PROJETO DE LEI Nº _____/2011

(do Sr. Marcelo Aguiar)

Cria o Programa de Combate ao *Bullying* Escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Combate ao *Bullying* Escolar no âmbito de todo o território nacional, vinculado ao Ministério da Educação, no intuito de elaborar normas e procedimentos no combate ao *bullying* nas escolas públicas e privadas.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se por bullying:

I - A violência física, psicológica e verbal, intencional e repetida, que ocorre sem motivação clara e evidente, praticada contra pessoas com o intuito de intimidá-las, excluí-las ou agredi-las sem motivo relevante ou explícito, causando dor e angústia, podendo gerar malefícios irreparáveis à vítima.

II - O *bullying* escolar é caracterizado como um conjunto de comportamentos agressivos físicos ou psicológicos, de natureza intencional e repetida, praticado por um agressor contra uma ou mais vítimas que se encontram no ambiente escolar, desamparadas e desprovidas de defesa.

§1º O *bullying* escolar classifica-se em: horizontal (praticado entre pessoas do mesmo nível, como estudantes), vertical (praticado entre pessoas de níveis diferentes, como professores e alunos).

Art. 3º Os atos ilícitos que configuram a prática do fenômeno *bullying* escolar ocorrem nas seguintes formas:

- a) verbal: insultar, ofender, xingar, fazer gozações, colocar apelidos pejorativos, fazer piadas ofensivas e "zoar";
- b) físico e material: bater, chutar, espancar, empurrar, ferir, beliscar, roubar, furtar ou destruir os pertences da vítima e atirar objetos contra as vítimas;
- c) psicológico ou moral: irritar, humilhar e ridicularizar, excluir, isolar, ignorar, desprezar ou fazer pouco caso, discriminar, aterrorizar e ameaçar, chantagear e intimidar, tiranizar, dominar, perseguir, difamar, passar bilhetes e desenhos entre os colegas de caráter ofensivo e fazer intrigas, fofocas ou mexericos;
- d) sexual: abusar, violentar, assediar e insinuar;
- e) virtual: enviar mensagens depreciativas e caluniosas, enviar ou adulterar fotografias e dados pessoais que causem malefícios às vítimas.

Art. 4º São objetivos do Programa de Combate ao Bullying

Escolar:

- a) combater as práticas ardilosas e silenciosas do fenômeno *bullying* no ambiente escolar;
- b) elaborar programas de conscientização e prevenção da existência do *bullying* e de suas consequências danosas:
- c) executar programas e campanhas de informações gerais acerca do fenômeno *bullying* escolar no alcance de todas as instituições de ensino;
- d) elaborar programas de capacitação de docentes e diretores de instituições de ensino para a implementação de ações antibullying;
- e) promover debates acerca da violência nas escolas com os pais ou associação de pais e com os próprios alunos;
- f)elaborar mecanismos que promovam a responsabilização objetiva da Instituição de Ensino, bem como do agressor;
- g) promover programas de incentivo a comportamentos não hostilizados aos agressores;
- h) promover assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores; e

i) solicitar relatórios bimestrais das ocorrências do *bullying* a todas unidades escolares no âmbito de todo o território nacional.

Art. 5º Nos termos desta lei, entende-se por *ciberbullying*:

Os atos de violência praticados no âmbito da rede social, com a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como o celular e o computador, que, de uma maneira rápida, é capaz de causar diversas calúnias e males às vítimas.

Art. 6º O Ministério da Educação poderá estabelecer convênios e parcerias para a implementação e execução do Programa de Combate ao *Bulllying* Escolar.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O *bullying* escolar é uma realidade mais comum do que se imagina e tem se espalhado por todos os países do mundo. O fenômeno, por sua vez, sempre existiu desde o surgimento das primeiras instituições de ensino, mas a vítima sofria calada e algumas vezes mudava de escola.¹

 $^{^{1}}$ CALHAU, Lélio Braga. Bullying-o que você precisa saber. Rio de Janeiro: Impetus, 2010, p. 12.



O bullying é fenômeno histórico-social que diz respeito à violência que ocorre por meio de condutas abusivas relacionadas à humilhação recorrente com foco no ambiente escolar. Assim, o preceito remete aos atos praticados repetidamente de forma direta e deliberada que provoca clara humilhação, exposição da vítima a situações vexatórias, bem como de estresse, interferindo no bom desempenho de seu estudo e na sua saúde física, resultando-lhe, ainda, dano psíquico-emocional.

Nas palavras de Cleo Fante, pioneira no estudo do fenômeno no Brasil, o *bullying* é uma palavra de origem inglesa, adotada em muitos países para definir a vontade consciente e deliberada de maltratar uma outra pessoa e deixá-la sob tensão, termo que conceitua os comportamentos agressivos e antisociais, utilizado pela literatura psicológica anglo-saxônica nos estudos sobre a violência escolar. ¹

Designa-se, ainda, o vocábulo, em situações, principalmente entre jovens, que levam uma pessoa ou grupo a usar repetidos atos de violência simbólica, psicológica e ou física contra um terceiro para humilhá-lo e ou depreciálo.

Na compreensão de Lélio Calhau, não se trata o fenômeno *bullying* escolar de brincadeiras de infância, mas sim de casos de violência física e/ou moral, em muitos casos, de maneira velada praticadas por agressores contra vítimas realizados de forma repetitiva, podendo resultar em danos psicológicos para as vitimas.²

Como já mencionado em palavras pretéritas, o fenômeno do bullying afeta todos os países do mundo e milhões de estudantes deixam de

¹ FANTE, Cleo. Fenômeno Bullying – como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. Campinas: Venus, 2005, p. 27.

² CALHAU, op. cit. p. 6.

ocupar os bancos das instituições de ensino por medo de ser uma vítima do *bullying* escolar.

Destaca-se, nesse contexto, que o fenômeno *bullying* traz inúmeras consequências às vítimas por ele atingidas, deixando marcas registradas na memória do indivíduo devido ao forte constrangimento vivenciado.

Não tem como deixar de demonstrar os prejuízos que bullying escolar traz para o aprendizado escolar, visto que as vítimas tornam-se alunos dispersos, desinteressados e faltosos. Sem contar que provoca nas vítimas um comportamento anti-social, tornam-se isoladas e acabam por perder o contato com os colegas de classe.

No que tange a dados estatísticos, em 2010, a ONG PLAN publicou uma pesquisa apontando que a ocorrência do *bullying* escolar cresce assustadoramente, ao considerar que 70% da amostra de estudantes diz ter presenciado cenas de violências entre seus pares, e 30% dos entrevistados declararam ter sido vítima do terror psicológico do *bullying*.¹

Registra-se, ainda, em outubro de 2010, o brilhante lançamento pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ de uma cartilha para combater o *Bullying* nas escolas: *Bullying* – Cartilha 2010 – Justiça nas Escolas.

O texto da referida cartilha, de autoria da psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva, possui 16 páginas, compostas por perguntas e respostas, nas quais são descritas as formas de bullying, as razões que levam os estudantes agressores a praticá-lo e os critérios adotados pelos agressores, os *bullies*, os

_

¹ Resumo da Pesquisa, p. 2. Disponível em: http://www.plan.org.br/index.htm, apud CALHAU, op. cit. p. 23.



problemas enfrentados pelas vítimas do fenômeno, os procedimentos que devem ser adotados por pais e professores, dentre outros.¹

Sem embargo a excelente posição adotada pelo Poder Público ao lançar essa referida Cartilha no intuito de combater o *bullying* nas escolas, não há como dizer que o fenômeno será dissipado e não mais acontecerá.

Assim, face às situações apresentadas provenientes da ocorrência do fenômeno *bullying* na ambiência escolar, faz-se necessária a criação de um Programa de Combate ao *Bullying* Escolar, no sentido de combater e prevenir a prática dos atos de violência causados pelo fenômeno. Vislumbra-se, que esta ferramenta antibullying, alcançará resultados eficazes no combate a essa prática ardilosa do *bullying*.

Não obstante, a existência de proposições e leis no âmbito municipal e estadual cuja finalidade assemelha-se a esse presente projeto de lei, é mister a criação de uma legislação federal capaz de atingir todo o território nacional.

Posto isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2011.

MARCELO AGUIAR PSC / SP

¹ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Bullying – Cartilha 2010 – Projeto Justiça nas Escolas*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2010. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/. Acesso em: 28 de out. 2010.